

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o §5º do art. 16 da Lei nº 8.213/1991, de que trata o art. 25 da Medida Provisória 871, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP em tela estabelece, a partir do dispositivo que se busca suprimir, a exigência de prova documental para a comprovação de relações de união estável ou de dependência econômica, que dão direito à pensão por morte. Atualmente, a Justiça reconhece relações desse tipo com base apenas em prova testemunhal. Afinal, são parentes, amigos, vizinhos, a comunidade escolar ou religiosa, entre outros círculos sociais, que reconhecem a relação marital ou a dependência econômica entre as pessoas. E isso se faz antes de quaisquer das burocráticas e caras escrituras de cartórios registrando união estável ou demais status social.

Logo, o art. 25 da MP promove alterações maléficas e restritivas ao acesso e aos direitos previdenciários, no caso, pensão por morte.

Sala das Comissões, em



**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19038.12499-08